



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.484, DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade e dá outras providências.

Apresentação: 09/09/2024 17:39:15.163 - MESA

PL n.3484/2024

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade, com o objetivo de elevar a produtividade, a competitividade e a sustentabilidade da cajucultura brasileira.

Art. 2º - São finalidades da Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade:

- I. Ampliar a produção e o processamento de caju no Brasil.
- II. Estimular o consumo doméstico e as exportações de caju e produtos derivados.
- III. Promover a articulação com outras políticas públicas federais, de modo a otimizar e coordenar recursos e esforços para o desenvolvimento da cajucultura.
- IV. Reduzir as perdas e os desperdícios ao longo da cadeia produtiva da cajucultura.
- V. Incentivar a Produção Integrada de Frutas (PIF) na cajucultura.
- VI. Apoiar a produção orgânica de caju e produtos derivados.
- VII. Desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada na cadeia produtiva.



VIII. Ampliar as políticas de financiamento e de seguro do crédito e da renda da cajucultura.

IX. Melhorar a infraestrutura produtiva e de escoamento da produção.

X. Apoiar a pesquisa e a assistência técnica para a cajucultura.

XI. Aumentar a capacidade do Poder Público de realizar análise de riscos nas cadeias produtivas, emitir certificados fitossanitários e efetuar a fiscalização das exportações e importações de caju e produtos derivados.

XII. Apoiar o cultivo e o processamento de caju pela agricultura familiar.

XIII. Fomentar o cooperativismo, o associativismo e a organização da produção.

XIV. Incentivar os policultivos de caju com outras culturas frutícolas, agrícolas, florestais e com a pecuária, em sistemas integrados, como estratégia de redução de riscos econômicos e de promoção de maior sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e nutricional.

XV. Promover ações educativas para a popularização do consumo de caju in natura e de produtos derivados, no contexto da alimentação saudável e sustentável.

XVI. Incentivar o crescimento e a diversificação do mercado interno de caju e produtos derivados, com maior acesso a mercados locais e regionais.

XVII. Fortalecer a competitividade da cajucultura nacional.

XVIII. Promover a renovação das áreas plantadas de cajueiro, incentivando a transição do cajueiro nativo para o cajueiro



anão precoce, com o objetivo de aumentar a produtividade e a eficiência das lavouras.

Art. 3º - São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade:

I. Crédito rural favorecido para a produção, industrialização e comercialização.

II. Pesquisa agronômica e agroindustrial, desenvolvimento tecnológico e assistência técnica e extensão rural para a produção, processamento e comercialização de caju e derivados.

III. Capacitação gerencial e qualificação de mão de obra.

IV. Fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

V. Zoneamento agroclimático e seguro rural.

VI. Associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais.

VII. Produção Integrada de Frutas (PIF).

VIII. Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

IX. Certificações de qualidade e de origem.

X. Programas específicos de renovação das áreas plantadas de cajueiro, com financiamento e suporte técnico para a transição para o cajueiro anão precoce.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade contará com os seguintes recursos:

I. Dotações orçamentárias da União.



II. Produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III. Saldos de exercícios anteriores.

IV. Outras fontes previstas em lei.

Art. 5º - Os recursos referidos no Art. 4º se destinam a:

I. Apoiar o desenvolvimento da cajucultura, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para aumento da produtividade e da qualidade do caju in natura e dos seus produtos derivados.

II. Fortalecer os segmentos da cadeia produtiva.

III. Realizar pesquisas, estudos e diagnósticos da cadeia produtiva, inclusive da agroindústria e da comercialização de produtos in natura e processados de caju.

IV. Promover a capacitação tecnológica e gerencial do setor, com destaque para a melhoria da produção rural, do processamento industrial, da logística de transporte e da comercialização nos mercados atacadista e varejista.

V. Promover melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização.

VI. Incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais relacionados à cajucultura.

VII. Fomentar a renovação das áreas plantadas de cajueiro, facilitando a substituição do cajueiro nativo pelo cajueiro anão precoce, e disponibilizando recursos e assistência técnica para a transição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A cajucultura possui papel estratégico na economia e na sociedade brasileira, especialmente na região Nordeste, onde se concentra a maior parte da produção nacional. O caju se insere em cultura de grande relevância não apenas pelo seu potencial econômico, mas também pela sua importância social, ao gerar emprego e renda para milhares de pequenos agricultores e comunidades rurais.

Nas últimas décadas, a cajucultura brasileira tem enfrentado desafios consideráveis. Entre 2008 e 2020, a área plantada com cajueiros reduziu-se em 30,2%, de 386,7 mil hectares para 269,9 mil hectares. No mesmo período, a produção de castanha de caju caiu 29,6%, passando de 121 mil toneladas para 85,1 mil toneladas, segundo dados do IBGE¹. As exportações também encolheram pela metade, refletindo uma queda significativa no desempenho do setor. A concorrência internacional, particularmente de países como Vietnã, Índia e Costa do Marfim, tem agravado essa situação. Esses países investiram fortemente em tecnologias avançadas, práticas agrícolas eficientes e receberam amplo suporte governamental, o que resultou em aumentos expressivos de produtividade. Em contraste, o Brasil, com menor apoio à modernização, viu sua participação no mercado global de caju diminuir de forma preocupante.

Ao que se tem, é necessário que os agricultores e entidades governamentais compreendam algo fundamental. Afinal, para desenvolver a cultura e produzir com maior qualidade, será necessário investir em tecnologia. Analogamente, isso já é comum no cultivo de várias outras commodities brasileiras².

¹ <https://www.cnabrazil.org.br/noticias/faec-quer-liderar-cajucultura-no-ceara>

² <https://www.aboissa.com.br/a-cajucultura-e-seus-desafios/>



Outrossim, à medida que os cajueiros nativos envelhecem, sua produtividade diminui, tornando essencial a renovação das áreas plantadas. A transição para o cajueiro anão precoce é uma solução viável para aumentar a produtividade e a eficiência das lavouras. O cajueiro anão precoce possui vantagens significativas, como um ciclo de produção mais rápido, maior resistência a pragas e doenças, e a possibilidade de colheita mecanizada, o que reduz custos e aumenta a rentabilidade.

É neste esboço que se faz necessária a criação de uma política nacional específica para a cajucultura de qualidade. O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade, com o objetivo de reverter a perda de competitividade e fomentar o desenvolvimento sustentável do setor. As principais finalidades da política incluem:

- 1. Aumento da Produtividade e Qualidade: Promover a adoção de novas tecnologias e práticas agrícolas modernas que aumentem a produtividade dos cajueiros, reduzam perdas e melhorem a qualidade do caju e seus derivados. Isso inclui o incentivo à pesquisa agrônômica e agroindustrial, além do desenvolvimento de variedades mais resistentes e adaptadas às condições climáticas brasileiras.*
- 2. Sustentabilidade e Inclusão Social: A política busca fomentar práticas agrícolas sustentáveis e apoiar a produção orgânica de caju, contribuindo para a preservação ambiental. A inclusão dos pequenos agricultores e a agricultura familiar são prioridades, proporcionando capacitação, assistência técnica e acesso facilitado ao crédito.*
- 3. Diversificação de Produtos e Mercados: Incentivar a diversificação da produção, promovendo o*



desenvolvimento de novos produtos derivados do caju, como sucos, doces, bebidas alcoólicas e outros itens de alto valor agregado. A expansão e diversificação dos mercados consumidores, tanto nacionais quanto internacionais, são essenciais para aumentar a demanda e criar novas oportunidades de negócio.

- 4. Infraestrutura e Logística: A melhoria da infraestrutura de produção e escoamento é crucial para a competitividade da cajucultura. Investimentos em infraestrutura hídrica e em logística de transporte reduzirão os custos de produção e aumentarão a eficiência do setor, especialmente em regiões que enfrentam desafios climáticos, como o Nordeste.*
- 5. Valorização da Cadeia Produtiva: Fortalecer as cadeias produtivas locais, incentivar o associativismo e o cooperativismo, e integrar as diferentes etapas da produção e comercialização de caju são medidas essenciais para assegurar que os benefícios do crescimento do setor sejam distribuídos de forma equitativa entre todos os envolvidos.*

Com efeito, a implementação de Política Nacional de Incentivo à Cajucultura de Qualidade é medida necessária para assegurar o futuro desta cultura tão importante para o Brasil. Através de esforço coordenado e integrado entre governo, setor privado, produtores e instituições de pesquisa, será possível revitalizar o setor, melhorar a competitividade no mercado global e promover o desenvolvimento econômico e social das regiões produtoras.

Destarte, este Projeto de Lei propõe resposta estruturada e eficaz para os desafios enfrentados pela cajucultura, garantindo sua sustentabilidade e relevância no cenário nacional e internacional. A aprovação desta proposta será um passo importante



para consolidar o Brasil como líder na produção de caju de qualidade, beneficiando milhares de brasileiros e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



FIM DO DOCUMENTO